TC 001.980/2014-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Sumário: Tomada de Contas Especial. FNDE. Proposta de realização de audiência e citação. Não acolhimento da proposta de audiência. Delimitação do teor da citação.

Despacho

Cuida-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra os ex-prefeitos do município de Itatim/BA, Srs. Onésimo Souza Cintra (gestão 1993-1996) e José Edson Figueiredo Andrade (gestão 1997-2000), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por força do convênio nº 5484/1996 (Siafi 305996), com o objetivo de melhorar a infraestrutura das escolas de ensino fundamental municipais.

2. O prazo de vigência do ajuste compreendeu o período de 29/6/1996 a 25/3/1997 e para a execução do objeto foi pactuado o valor de R$ 155.597,20, do qual a parcela de R$ 141.452,00 ficou a cargo do concedente, e o restante, R$ 14.145,20, a título de contrapartida municipal.

3. Em análise preliminar, a Secex-BA propôs realizar a citação do Sr. Onésimo Souza Cintra, uma vez que a totalidade dos recursos repassados foi subtraída da conta específica do convênio no mesmo dia em que foram creditados, portanto, quando ainda exercia o mandato de prefeito em Itatim/BA.

4. Relativamente ao Sr. José Edson Figueiredo Andrade, tendo em vista que a vigência do ajuste adentrou sua gestão, a unidade instrutiva propôs realizar audiência para que apresentasse razões de justificativa quanto à omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos do convênio. Tal encaminhamento justificou o envio dos autos ao meu gabinete, ante a inexistência de delegação de competência para a adoção da medida saneadora.

5. A proposta de audiência não pode ser acolhida, uma vez que a consequência que poderia advir da rejeição das razões de justificativa, a apenação com multa, não poderá ser implementada, dada a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

6. No tocante à citação do Sr. Onésimo Souza Cintra, deverá ser redigida de modo mais preciso, nos seguintes termos:

> O débito é decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Itatim/BA mediante o Convênio nº 5484/1996 (Siafi 305996), destinado à melhoria da infraestrutura das escolas de ensino fundamental, consubstanciada na subtração integral dos valores da conta específica no mesmo dia em que foram creditados (30/7/1996) sem a correspondente demonstração de execução do objeto ajustado, conforme documentado no Relatório Síntese de Supervisão de Obras (peça 1, p. 246-264) e no Relatório de Inspeção 37/97/FNDE/DIROF/GEAPC (peça 1, p. 206-244), formulados após visitas de técnicos no local.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55267964.

Restituam-se os autos à Secex-BA para as providências necessárias.

Brasília, 2016

(*Assinado eletronicamente*)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55267964.